

## **A “ideologia de gênero” pelo olhar dos/as legisladores/as: a resistência em nominar a diversidade e os caminhos para 2024**

**“Gender ideology” from the perspective of legislators: the resistance to naming diversity and the paths to 2024**

**Deisi Noro**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
deisinoro@gmail.com

**Vágner Peruzzo**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
vagnerperuzzo@hotmail.com

**Livia Crespi**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
saianicrespi@gmail.com

**Márcia Finimundi Nóbile**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
marciafinimundi@gmail.com

### **Resumo**

O artigo tem como objetivo analisar o Projeto de Lei (PL) 068/2015, proposto na Câmara de Vereadores de Farroupilha/RS, que excluiu as estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), alegando a preocupação com a implantação da chamada “ideologia de gênero”. Através de uma pesquisa qualitativa, de natureza aplicada, de cunho documental e bibliográfico revela as citações do PL quanto ao entendimento da presença das palavras gênero e sexualidade no anexo da Lei Municipal que aprova o Plano. Por fim, o escrito revela a importância da Educação Científica diante do desconhecimento, do preconceito, dos interesses político-partidários e aponta caminhos para 2024 que possibilitem discussões fundamentadas em aspectos legítimos e que reiteram a importância do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero no combate ao estereótipo social da heteronormatividade.

**Palavras chave:** educação, legisladores/as, gênero, diversidade

### **Abstract**



The article aims to analyze the Bill of Law (PL) 068/2015, proposed in the City Council of Farroupilha/RS, which excluded the strategies of the Municipal Education Plan (PME), claiming concern with the implementation of the so-called “ideology of gender”. Through a qualitative research, of applied and documental and bibliographic nature, it reveals the importance quotes of the PL regarding the understanding of the presence of the words gender and sexuality in the annex of the Municipal Law that approves the Plan. Finally, the writing reveals the relevance of Scientific Education in the face of ignorance, prejudice, party-political interests and points out ways for 2024 that enable discussions based on legitimate aspects and that reiterate the importance of respect for sexual orientation and gender identity in combating the social stereotype of heteronormativity.

**Key words:** education, legislators, gender, diversity

## **O PL que visa eliminar a “ideologia de gênero do PME de Farroupilha/RS**

A sistematização da elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Farroupilha foi realizada por uma Comissão Técnica, composta por representações do Conselho e Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, efetivada pelo Fórum Municipal de Educação (FME), instituído para esse fim.

O FME, a partir do princípio da gestão democrática, foi instituído pelo Decreto Municipal 5.664/2014, em treze de outubro de 2014 e inicialmente ficou constituído por 58 membros, representantes de 17 órgãos e instituições sociais com diferentes competências, entre elas a elaboração, o planejamento e a organização dos espaços de debates sobre o PME.

O PME foi elaborado com o objetivo de nortear a educação nos dez anos subsequentes. Através de estratégias para o cumprimento de cada uma das vinte metas, o PME segue a disposição do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE-RS), que estabelecem o prazo de cumprimento, o público para o qual estão direcionadas e a organização em eixos temáticos.

O PME de Farroupilha sancionado em 2006 já trazia o tema no subtítulo: Questões de Gênero e abordava a preocupação com o assunto, muito embora não tenham sido efetivados os seus objetivos. Os membros do FME, atentos ao documento-base elaborado pelo Fórum Estadual de Educação-RS (FEE-RS), sentiram a necessidade de registrar a importância do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero dos diferentes públicos.

No dia da votação, o PME recebeu questionamentos pontuais de vereadores e de uma vereadora sobre pontos alheios à temática gênero e foi aprovado por unanimidade. O Prefeito Municipal sancionou a Lei do Plano, em junho de 2015, e em julho do mesmo ano, num pronunciamento de boas-vidas à primeira dama do Estado do Rio Grande do Sul, ele enalteceu a importância do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, presente no documento.

Um movimento pelas redes sociais acumulou postagens e comentários avessos à presença dos termos no documento norteador da educação. Em agosto, sete vereadores e uma vereadora, que representam a maioria da Casa Legislativa local, assinaram o Projeto de Lei (PL) 068/2015 para a retirada das menções a gênero, sexualidade e suas normativas, presentes na Lei Municipal 4.124/2015.

O texto afirma ser imperativa a exclusão das referências feitas, uma vez que os dispositivos apresentados ferem a Constituição Federal, outras legislações e o Pacto de San José da Costa Rica, pois ao utilizar as expressões “homem” e “mulher” o documento internacional mantém a distinção de gênero, sem qualquer discriminação em relação àqueles que não desejam assim serem intitulados.

A justificativa do PL traz que, em 2014, o Congresso Nacional, “consciente do problema”, retirou do Plano Nacional de Educação (PNE) todas as menções à orientação sexual e identidade de gênero, garantindo o respeito, o combate à discriminação e à violência escolar e afirma:

Assim, a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), determina em seu artigo 2, inciso III, que são diretrizes do referido Plano “a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação”. Esta redação, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, derrubou a redação inicialmente proposta pelo MEC que propunha a ideologia de gênero como diretriz do PNE (FARROUPILHA, 2015b).

Quanto ao PEE-RS, aprovado através da Lei Estadual nº. 14.705 em junho de 2015, o PL fala que, na aprovação, foram eliminadas as referências a gênero, mencionando respeito à Lei maior, referindo-se ao PNE e afirmando que “o PME de Farroupilha não seguiu as determinações da Lei Federal (PNE)” (FARROUPILHA, 2015b).

A ausência de dados que comprovem a discriminação de homossexuais, a homofobia, bem como motivos para o debate sobre a descriminalização do aborto, mesmo que, no texto, apareçam na meta que diz respeito aos alunos de 18 a 29 anos, encontram lugar na justificativa, quando cita:

Também há outro importante fator a ser considerado para que se proceda a exclusão das referências ora apontadas: este fator está no campo prático, no nosso dia a dia, no nosso cotidiano, qual seja, no âmbito do Município de Farroupilha, não há estatísticas de ocorrências que envolvam a questão de discriminação de homossexuais, de ocorrências de casos de homofobia, bem como não há dados que justifiquem a inclusão da discussão da descriminalização do aborto (FARROUPILHA, 2015b).

O texto ressalta que algumas estratégias do PME distorcem o conceito de homem e mulher ao propor que o sexo biológico seria um dado do qual deveríamos nos libertar em busca da composição livre e arbitrária da identidade de gênero. Afirma também que “É uma ideologia que defende a absoluta irrelevância dos dados biológicos e psíquicos naturais na construção da identidade da pessoa humana, considerando o gênero de cada indivíduo como uma elaboração puramente pessoal” (FARROUPILHA, 2015b).

Durante as sessões em que o PL foi pauta de votação, muitos momentos marcaram discursos em defesa da família, explicitando “a preocupação em impedir que à escola fosse dada a autonomia para orientar sexualmente seus filhos”. O PL, defendido por algumas pessoas que nem sempre sabiam o motivo da sua presença na Casa Legislativa, elenca os motivos da discórdia, com ênfase num suposto “interesse em ludibriar pais zelosos”:

A ideologia de gênero traz diversos inconvenientes para a educação:

- 1) a confusão causada nas crianças e adolescentes no processo de formação de sua identidade, fazendo-as perder as referências;
- 2) a sexualização precoce, na medida em que a ideologia de gênero promove a necessidade de uma diversidade de experiências sexuais para a formação do próprio “gênero”;
- 3) a abertura de um perigoso caminho para a legitimação da pedofilia, uma vez que a “orientação” pedófila também é considerada um tipo de gênero;
- 4) a banalização da sexualidade humana, dando ensejo ao aumento da violência sexual, sobretudo contra mulheres e homossexuais;
- 5) a usurpação da autoridade dos pais em matéria de educação de seus filhos, principalmente em temas de moral e sexualidade, já que todas as crianças serão submetidas à influência dessa ideologia, muitas vezes sem o conhecimento e o consentimento dos pais e/ou responsáveis (FARROUPILHA, 2015b).

O PL não foi aprovado, sendo assim, foram mantidas todas as estratégias do PME, através do voto de minerva do Presidente do Legislativo Municipal, com inúmeros protestos, agressões, linxamentos virtuais e pressão ao corpo docente que trabalhou no PME. Neste contexto, este escrito traz uma pesquisa qualitativa, de natureza aplicada, de cunho documental e bibliográfico.

### **As Casas Legislativas do país receberam orientações para contrapor a “ideologia de gênero”**

As Casas Legislativas foram pressionadas para que os Planos de Educação não contemplassem menções às palavras gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Cartilhas, textos e vídeos, muitas vezes sem autoria nem referência bibliográfica, mobilizaram uma parte da sociedade para que exigissem dos seus deputados/as e vereadores/as textos sem esses termos.

No Congresso Nacional, em maio de 2015, um requerimento de informações do deputado Izalci, afirmou textualmente que todas as “expressões clássicas da ideologia da gênero: orientação sexual e identidade de gênero” foram suprimidas do PNE assim como “todas as demais alusões a esses termos” (BRASIL, 2015).

É importante pontuar e esclarecer algumas das afirmações do PL de Farroupilha/RS fazendo uso de citações com referência bibliográfica ou documental. O contraponto à “ideologia de gênero” busca elucidar e discernir as abordagens através do conhecimento científico para posicionar e questionar as afirmações empíricas de uma parcela da sociedade.

Inicialmente, a reflexão recai sobre o entendimento de que o PME de Farroupilha não seguiu as determinações do PNE, presente na frase: “derrubada da redação que propunha a ideologia de gênero na Lei 13.0005/2014”. No corpo da citada Lei, num dos seus artigos revela: “superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação”. A afirmação é satisfatória para que o Município organize seu sistema educacional quanto ao combate à discriminação e respeite a orientação sexual e a identidade de gênero de cada um/a.

Uma das cinco grandes incertezas das ciências sociais, segundo Latour (2012, p.42), é a “natureza dos fatos: os vínculos das ciências naturais com o restante da sociedade parecem ser constantemente fonte de controvérsias”, reportam à falácia denominada “ideologia de gênero”, combatida como uma fera do social que consegue reiteradamente disseminar o preconceito contra a diversidade de gênero.



Para o questionamento de que “(...) não há estatísticas de ocorrências que envolvam a questão de discriminação de homossexuais, de ocorrências de casos de homofobia (...)” (FARROUPILHA, 2015b). Já estava disponível, na época, a Pesquisa Nacional Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar (Fipe, MEC, Inep, 2009), revelando que as atitudes discriminatórias mais elevadas se relacionam a gênero (38,2%) e a orientação sexual (26,1%), revelando, de forma velada ou explícita, a violência e a discriminação relacionadas ao gênero.

A Unesco – Organizações das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura compilou um estudo desenvolvido por várias organizações internacionais, conhecido por Consulta Internacional sobre o Bullying Homofóbico, revelando dados que confirmam a importância de um olhar atento sobre a temática:

Evidências claras obtidas em muitos países mostram que a exposição ao bullying homofóbico provoca:

- ✓ Redução da frequência escolar
- ✓ Abandono escolar precoce
- ✓ Queda de desempenho e rendimento acadêmico

O bullying homofóbico, particularmente quando os alunos são intimidados, ridicularizados em público e roubados, está fortemente associado à evasão escolar. Em alguns casos, os alunos faltam às aulas ou fingem estar doentes para não ter que admitir a perda de livros, equipamentos ou dever de casa (UNESCO, 2013).

Os vereadores e a vereadora confirmam, através de suas assinaturas, que escrever os termos orientação sexual e identidade de gênero no PME favorece: “à abertura de um perigoso caminho para a legitimação da pedofilia, uma vez que a ‘orientação’ pedófila também é considerada um tipo de gênero”. Esse posicionamento reporta à afirmação da heterossexualidade por meio do repúdio à homossexualidade, atribuindo à essa experiência um caráter doentio ou, ao menos, condição de desenvolvimento inferior à heterossexualidade (RIOS, 2011, p. 37).

A violência precisa ser exterminada e configura a importância de esclarecermos, neste caso, pontualmente a homofobia:

A homofobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional aos homossexuais, e, por extensão, a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos, mesmo pessoas que não são homossexuais mas são percebidas como tais. A homofobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBT e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos (JUNQUEIRA, 2007, p. 60-61).

O alicerce da heteronormatividade está na compreensão errônea de que as pessoas escolhem a sua orientação sexual e precisam aprender que o “normal é ser heterossexual”. A cisgeneridade, compreendida como a identidade de gênero em sintonia com o sexo biológico, é vista como regra social do legado da padronização do pensamento que homens devem vestir-se e comportar-se com padrões definidos para eles e as mulheres também.

Nas afirmações citadas, o Legislativo demonstra severas resistências e se omite em reconhecer as demandas correspondentes aos direitos da população LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais,

Não binarie<sup>1</sup> e demais pessoas não-heterossexuais e não-cisgêneros) que, em cada letra revelam diferentes vulnerabilidades.

Tramitam no Congresso Nacional, atualmente, pelo menos 50 projetos de lei sobre o tema, sem perspectiva de avanço a curto prazo, o Brasil precisa recorrer ao Judiciário. Este é o Poder que colocou o Brasil no patamar dos países que mais assegura os direitos desta população, postulando, inclusive, a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, desde 2011.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), através do voto do relator, Ministro Celso de Mello afirmou que não criminalizar a homofobia é inconstitucional. Enquanto não houver legislação específica, o crime de homofobia será equiparado ao de racismo. Ele afirmou ser inaceitável submeter as pessoas ao padrão heteronormativo, sendo incompatível com a diversidade e o pluralismo de ideias que caracterizam uma sociedade democrática.

As 155 páginas do voto do Ministro são uma aula sobre diversidade sexual e de gênero, esclarecendo conceitos, revisando a bibliografia, revelando a subnotificação abusiva dos casos de agressão, citando corretamente 168 vezes a palavra “gênero”, declarando a morosidade e nominando de “comportamento negligente” o do Congresso Nacional no combate à homofobia e à transfobia, num país onde ocorrem graves ofensas e agressões a essa população.

Em 2020, os/as ministros/as do STF votaram por unanimidade pela inconstitucionalidade da Lei 1.516/2015, do município de Nova Gama/GO, que impunha a proibição da veiculação de materiais e informações contendo o que, também, convencionaram chamar de “ideologia de gênero” nas escolas. Através de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, o relator Ministro Alexandre de Moraes, entre inúmeras justificativas, citou a imposição do silêncio e a contribuição para a discriminação através de leis assim.

### **O conhecimento sobre diversidade sexual e de gênero no contexto da educação científica**

As ponderações relacionadas à diversidade sexual e de gênero tem como pano de fundo teorias de muitas vertentes. Este significativo tema, onde Judiciário, Legislativo e Executivo se enfrentam, traz a necessidade de abrir espaços de diálogo que ampliem a conexão entre o conhecimento e a diminuição do preconceito.

É preciso ter a coragem para tornar a Escola e a Universidade, locais de crítica latente e de permanente resistência, buscando, através de uma Educação Sexual sistemática, a superação dos estereótipos e de todas as formas de preconceito. É preciso vislumbrar a entrada de um terceiro milênio, com uma postura mais digna e corajosa de defesa pelos direitos humanos e, portanto, politicamente engajada na busca de uma cidadania real, sexualmente plena e feliz (FURLANI, 2009, p.182).

A realidade brasileira traz a heteronormatividade como padrão de comportamento socialmente aceito, visto que os movimentos são barulhentos quando a proposição é de registro do acolhimento à orientação sexual e identidade de gênero. As ações tomadas até o momento não tem se mostrado eficientes no combate à homofobia e violência de gênero, tornando necessárias, para 2024, ações que possibilitem a reflexão, conscientização e mudanças sociais.

---

<sup>1</sup> Não binarie: escrita literal do Registro Geral de Nascimento, a partir da Consolidação Normativa Notarial e Registral (2020).

Uma construção social precisa de alicerces pautados na Educação Científica, enseja atender pressupostos teóricos e metodológicos para uma compreensão íntegra de práticas que objetivem o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, favorecendo à permanência do estudante na escola e a conclusão de cada etapa da sua escolarização na idade certa.

A escassez de acesso e conhecimento do conceito, das diferentes concepções teóricas da diversidade sexual e de gênero como construções históricas, dos movimentos sociais e dos desafios ético-políticos que desconsideram os direitos sociais, civis e políticos relacionados à população LGBTQIAPN+, mostram a importância de ações propositivas na formação continuada como forma compensatória da lacuna existente no currículo da formação inicial dos/as docentes.

Juntamente com a meta de proporcionar conhecimento científico e tecnológico à imensa maioria da população escolarizada, deve-se ressaltar que o trabalho docente precisa ser direcionado para a apropriação crítica dos alunos, de modo que efetivamente se incorpore no universo das representações sociais e se constitua como cultura (DELIZOICOV, ANGOTTI, PERNAMBUCO, 2011, p. 34).

O senso comum sobre orientação sexual e identidade de gênero clama pela Educação Científica e por educadores críticos, reflexivos e conscientes da importância da temática para a formação humana e para a vivência em sociedade, e que, sobre tudo, possibilitem a partilha de vivências no ambiente escolar e promovam debates sociais, aproximando o discurso e o entendimento do significado da promoção dos princípios do respeito à diversidade que voltará à tona na elaboração do próximo PNE.

## **Considerações Finais**

O tempo despendido nas discussões, estruturação de novos projetos de lei, organização de associações que orientam pais de alunos que “podem estar sendo vítimas de doutrinação ideológica” e demais entidades preocupadas até mesmo em “criminalizar os/as docentes”, barram o foco da educação acolhedora, que problematiza, reconhece os diferentes modelos de famílias e visa minimizar a evasão escolar.

Os argumentos contrários à permanência das palavras que mencionam respeito à população LGBTQIAPN+ revelam o desconhecimento quando, entre outras demonstrações, ignoram estatísticas comprobatórias do bullying homofóbico. Revelam o preconceito ao repetir incessantemente a expressão “ideologia de gênero”. Apontam os interesses político-partidários pois esta discussão tornou-se pauta relacionada à bancadas específicas.

O retrocesso do embate entre a Direita e a Esquerda, transforma as políticas públicas voltadas para a diversidade sexual e de gênero num palco reduzido à visão partidária, que desconhece a importância da Educação Científica. Segundo Bruno Latour (2012, p. 358) “politizar a ciência equivale a privar os explorados da única chance de corrigirem o desequilíbrio, invocando a objetividade e a racionalidade”.

Ações práticas de combate à homofobia, bullying e evasão escolar devem ocorrer dentro da escola. Os professores precisam receber formação continuada em gênero e sexualidade, com conhecimentos que expandam a visão estreita e segregada para que a temática possa ser amplamente abordada sem melindres, preconceitos e visões distorcidas.



Os referenciais teóricos mostram a necessidade do acesso às formações específicas nas escolas para falar sobre sexualidade com crianças e jovens, a fim de construir uma postura profissional e consciente que possibilite a desconstrução social da heteronormatividade, através da Educação Científica.

As tentativas de cercear direitos apontam para a inconstitucionalidade, uma vez que violam a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Os números absurdos de exclusão escolar, embora nem sempre tenham o real motivo revelado, são decorrência da humilhação, do medo da violência física e/ou psicológica sofrida no ambiente escolar ou pela discriminação das famílias homoafetivas.

A homofobia é relativizada, entendendo a homossexualidade como uma orientação sexual inferiorizada, consequência direta da hierarquização das sexualidades, que confere à heterossexualidade um *status* superior e natural. Enquanto a heterossexualidade é definida pelo dicionário como a sexualidade (considerada normal) do heterossexual, e este, como aquele que experimenta uma atração sexual (considerada normal) pelos indivíduos do sexo oposto, a homossexualidade, por sua vez, encontra-se desprovida dessa normalidade (BORRILLO, 2009, p. 17).

Conviver e viver numa sociedade efetivamente democrática e necessariamente laica é um direito da população brasileira. Para tanto, nas discussões do novo PNE, que entrará em vigor em 2024, é indispensável que nenhuma forma de respeito seja colocada em dúvida, uma vez que favorece a presença do/a estudante na escola. Acima de tudo possibilitar a convivência com a diversidade e censurar as manifestações homofóbicas enaltece os direitos humanos na educação e respeita o preceito constitucional de isonomia, visto que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

Para mais, a preocupação com a autoestima precisa estar presente no ambiente escolar. A escola, além de ser um ambiente de produção de conhecimentos, é um espaço de formação identitária e cidadã, de interações, vivências, diálogos, autoconhecimento, criatividade, persistência, resistência, habilidades físicas do/ estudante e dele/a como um todo.

Numa sociedade plural é inconcebível excluir. Primordial é a preservação dos direitos dos negros/as, brancos/as, indígenas, heterossexuais, homossexuais, católicos/as, protestantes, evangélicos/as, e tantos outros/as. Que todos/as saibam e/ou aprendam a respeitar o direito do/a outro/a, preservando o acolhimento e dialogando com a afetividade de cada um/a. A afetividade é o grande mote capaz de reunir pessoas num ambiente agradável e respeitador, onde também ocorrem experiências e aprendizagens.

As expectativas e as perspectivas convergem para que se desenvolva uma visão mais justa do mundo no que diz respeito à convivência das diferenças na escola. A mensagem de que à partir da escola podemos trilhar caminhos mais justos e igualitários deve ser postulada pelo maior número possível de instituições. Os direitos das pessoas precisam ser respeitados.

A clareza de que as diferenças aprimoram a convivência necessita ser constante. O acolhimento das diferenças precisa ser fonte de realização para os cidadãos e cidadãs na sociedade. A evasão escolar provocada pela falta de acolhimento na instituição educacional precisa ser nula. A elaboração dos Planos de Educação deve partir da compreensão e do acolhimento do tema, para que em 2024, tenhamos um novo PNE que contemple textualmente o respeito à convivência das diversidades na escola, refletindo e espelhando esse comportamento na sociedade em geral.

## Referências

BORRILLO, Daniel. **A Homofobia. Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio** / Tatiana Lionço; Debora Diniz (Organizadoras). Brasília: Letras Livres: Ed. UnB, 2009.

BRASIL. Requerimento de Informação de maio de 2015. Requer ao Ministro de Estado da Educação Saúde informações sobre o Documento Final do Conae- 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1337320.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DELIZOICOV D., ANGOTTI J.A., PERNAMBUCO M.M. **Ensino de Ciências: fundamentos e métodos**. São Paulo: Editora Cortez, 4ª Ed. 2011.

FARROUPILHA. **Lei Municipal 4.125** de 10 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.farroupilha.rs.gov.br/novo/wp-content/uploads/2014/01/Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2016.

FARROUPILHA. **PL Municipal 068** de 01 de setembro de 2015. Altera o Anexo da Lei Municipal nº. 4.125/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação. Disponível em: [http://camarafarroupilha.rs.gov.br/images/stories/projetos\\_lei/pl\\_068-2015.pdf](http://camarafarroupilha.rs.gov.br/images/stories/projetos_lei/pl_068-2015.pdf). Acesso em: 15 nov. 2021.

FURLANI, J. **Mitos e tabus da sexualidade humana: subsídios ao trabalho em educação sexual**. 3ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

JUNQUEIRA, R. D. **O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar**. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.;

LATOUR, Bruno. **Reagregando o Social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador: EDUFBA – EDUSC, 2012.

UNESCO. Consulta Internacional sobre o Bullying Homofóbico. Brasília: UNESCO, 2013. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221314por.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

RIOS, Raupp Rios. **O Conceito de Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais**. Semana de Direitos Humanos da UFCSPA: Combate à Homofobia e Promoção da Diversidade 2011.